

ESPECIALISTA EM POLITICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL		
DA CLASSE I PARA II		
3308570	1	ADRIANA HIROMI NISHIDA MORELATO
DA CLASSE II PARA III		
3375862	1	DIEGO DE OLIVEIRA ROCHA
3287807	1	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
3549895	1	LIGIA LUCENA LIMA
3300439	1	LOUISE BUSSOLOTTI
3379060	1	VICTOR RODRIGUES DALVI
3163199	2	WESLEY DOM DO AMARAL
DA CLASSE III PARA IV		
3008347	1	CHARLES DIAS DE ALMEIDA
3005925	1	JULIANA MEDEIROS DA SILVA
2875616	3	SIMONE LEMOS VIEIRA

TÉCNICO DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO RURAL		
DA CLASSE II PARA III		
NF	Vínc	Nome
3563634	3	CLESIO LISBOA DO CARMO
3533832	2	JANDERLEY ZOCATELLI
2976030	5	NATALINA MARIA ALMEIDA DE SOUSA CIRILO
3516237	2	RONALDO FABRICIO RIGO
3541142	3	SAMANTHA CARDOSO GUIMARAES

Protocolo 1830632

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2026

EDITAL Nº 027/2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, considerando as disposições contidas nas Leis nº 725/13 e 640/12 e suas alterações, torna pública a realização de promoção por seleção - Ciclo 2026, para os servidores da carreira de **Agente de Suporte Educacional** mediante condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.
- 1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.
- 1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2026 - são os constantes no **Anexo Único**, deste edital.
- 1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.
2. DOS REQUISITOS
- 2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.
- 2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações.
- 2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.
- 2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo até a homologação do resultado final, em virtude de:
- 2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;
- 2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;
- 2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;
- 2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;
- 2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.
- 2.3. Não poderá permanecer na concorrência à promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final.
3. DAS VAGAS
- 3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.
- 3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARGO	APTOS	CLASSE	2,50%	50%
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	3	II	12	2
	41	III	215	21

Vitória (ES), sexta-feira, 17 de Julho de 2026.

- 1.
- 2.
- 3.
- 3.1.
- 3.2.
- 3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado o critério que representar o maior número de vagas.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

- 4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:
 - 4.1.1. Avaliação de desempenho individual;
 - 4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;
 - 4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;
 - 4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;
 - 4.1.5. Publicação ou apresentação de trabalho científico/técnico, premiação de projetos e premiação INOVES.
 - 4.1.6. Desconto por falta injustificada.
- 4.2. Avaliação de Desempenho Individual.
 - 4.2.1. Para o processo de promoção por seleção será considerada a média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas, realizadas no interstício promocional.
- 4.3. Atividades de capacitação e qualificação profissional.
 - 4.3.1. Será considerada a participação em atividade de capacitação e qualificação profissional, desde que atenda os seguintes critérios:
 - 4.3.1.1. Os cursos de longa duração, com mais de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, que tenham correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
 - 4.3.1.2. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, validadas quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
 - 4.3.1.3. As capacitações e qualificações de curta duração, oferecidas pela Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
 - 4.3.1.4. As capacitações e qualificações de curta duração, de pelo menos 8 (oito) horas, oferecidas por Órgão/Entidades das Esferas Municipal, Estadual ou Federal, validadas quanto à correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
 - 4.3.2. O limite máximo para a soma da pontuação em capacitação e qualificação é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
 - 4.3.3. Somente serão pontuados os comprovantes de aprovação ou realização de cursos datados no período abrangido pelo interstício promocional, estabelecido na lei de cada carreira.
 - 4.3.3.1. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados pelo servidor antes do ingresso na respectiva carreira serão considerados somente na primeira promoção, e desde que o conteúdo programático apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
 - 4.3.4. A pontuação das capacitações e qualificações de curta duração está limitada à realização de 160 (cento e sessenta) horas por ano.
 - 4.3.5. A pontuação a ser considerada para fins de capacitação e qualificação profissional é a constante da tabela abaixo:

Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante	Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico e Sequencial.	Certificado de conclusão	—	15 pontos
Graduação - Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação - Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-Graduação Lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	—
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora

- 4.4. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho.
 - 4.4.1. Será considerada no processo de promoção por seleção a atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho, que tenha sido instituída por lei ou decreto.

- 4.4.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 4.4.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação permanente em comissão, comitê ou conselho.
- 4.4.4. Somente será considerada a atuação não remunerada desempenhada durante o interstício promocional.
- 4.4.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho é a constante da tabela abaixo:

Temporalidade do Grupo de trabalho	Atuação	Pontuação
Permanente	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Não Permanente	Titular	10 pontos por ingresso
	Suplente	5 pontos por ingresso

- 4.5. Atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio.
- 4.5.1. Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas.
- 4.5.2. O limite máximo para a soma da pontuação em atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio é de 100 (cem) pontos por interstício promocional, sendo limitado a 20 (vinte) pontos, no máximo, por ano.
- 4.5.3. Não serão pontuados períodos inferiores a 6 (seis) meses para atuação em gestão e fiscalização de contrato/convênio com duração igual ou superior a 1 (um) ano.
- 4.5.4. Somente será considerada a gestão e fiscalização de contrato/convênio desempenhada durante o interstício promocional.
- 4.5.5. A pontuação a ser considerada para fins de atuação não remunerada em gestão e fiscalização de contrato/convênio é a constante da tabela abaixo:

Duração do Contrato/Convênio	Atuação	Pontuação
Igual ou superior a um ano	Titular	10 pontos a cada seis meses de participação
	Suplente	5 pontos a cada seis meses de participação
Inferior a um ano	Titular	10 pontos por contrato/convênio
	Suplente	5 pontos por contrato/convênio

- 4.6. Publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos.
- 4.6.1. Será considerada, para fins de promoção por seleção, a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos em que o servidor tenha participação efetiva na elaboração e/ou desenvolvimento, desde que apresente correlação com as atribuições do cargo efetivo do servidor, ou do cargo em comissão ou da função gratificada.
- 4.6.2. Somente serão pontuados os trabalhos científicos que tenham a qualidade devidamente aferida pela Qualis - CAPES.
- 4.6.3. Somente será considerada a publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, a premiação ou classificação no INOVES e a premiação de projetos, que ocorrer durante o interstício promocional.
- 4.7. O limite máximo para a soma da pontuação em publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, premiação ou classificação no INOVES e premiação de projetos é de 100 (cem) pontos por interstício promocional.
- 4.8. A pontuação a ser considerada para Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos é a constante da tabela abaixo:

Tabela de Pontuação do Critério: Publicação e Apresentação de Trabalho Científico/Técnico, e Premiação de Projetos.	
Trabalho Publicado ou Apresentado	Pontuação
Projeto Premiado	30 Pontos
Tabela de Pontuação do Critério: Premiação ou Classificação no INOVES	
Categoria	Pontuação
Programa/Programa/Ação - FINALISTA	30 Pontos
Programa/Programa/Ação - SEMIFINALISTA	20 Pontos
Programa/Programa/Ação - CONCORRENTE ELEGÍVEL	10 Pontos

- 4.9. Desconto por falta injustificada.
- 4.9.1. Será descontado da pontuação final da promoção por seleção 1 (um) ponto por falta injustificada do servidor, ocorrida no período do interstício promocional.
- 4.9.2. Serão consideradas faltas injustificadas aquelas não abonadas e não previstas nos artigos 30, 57 e 122 da Lei Complementar nº 46/94.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

5.1. Para realizar a inscrição e concorrer à promoção por seleção ciclo 2026, o servidor deve obrigatoriamente utilizar a documentação que estiver devidamente registrada e atualizada no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, nos termos da Portaria SEGER nº 76-R publicada em 06/12/2024.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do servidor para concorrer à promoção por seleção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

6.2. O servidor apto, deverá realizar a sua inscrição no Portal do Servidor, endereço eletrônico: www.servidor.es.gov.br, no período de **09 horas do dia 20 de julho de 2026 às 23 horas e 59 minutos de 27 de julho de 2026**.

6.3. A participação do servidor no processo de promoção se dará por meio de inscrição voluntária.

6.4. No ato da inscrição, será facultado ao servidor a escolha de documentação que irá compor o seu processo de promoção, nos termos deste edital, devendo o mesmo selecionar cada um dos itens listados em seu formulário de Inscrição para a Promoção - FIPS.

7. DO RESULTADO

7.1. A pontuação para promoção por seleção será apurada segundo a fórmula:

$$\text{Tfp} = (\text{Mp1} \times 0,50 + \text{Tp1} \times 0,34 + \text{Tp2} \times 0,08 + \text{Tp3} \times 0,08) - \text{Tf} + (\text{Ti} \times 0,05)$$

Mp1 = Média aritmética das 5 últimas avaliações de desempenho válidas;

Tp1 = Total de pontos em capacitação e qualificação;

Tp2 = Total de pontos em atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

Tp3 = Total de pontos em gestão e fiscalização de contrato/convênio;

Tf = Total de faltas injustificadas no interstício promocional;

Ti = Total de pontos na publicação e apresentação de trabalho científico/técnico, da premiação ou classificação no INOVES e da premiação de projetos;

Tfp = Total final de pontos.

7.2. Não será considerado número fracionado, arredondando-se para cima se o algarismo da primeira casa decimal for igual ou superior a cinco.

7.3. Após a apuração da promoção por seleção será publicado resultado preliminar contendo relação nominal de todos os servidores que concorreram no ciclo promocional, ordenados com os valores decrescentes das notas finais do processo de promoção, observados os critérios de desempate deste edital.

7.4. A publicação do resultado final poderá ser feita por carreira.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para fins de desempate no processo de promoção por seleção serão apurados, sucessivamente:

8.1.1. A maior média obtida nas avaliações de desempenho individual, no interstício promocional.

8.1.2. A maior pontuação obtida em atividades de capacitação e qualificação profissional.

8.1.3. A maior pontuação obtida em comissão, comitê e conselho não remunerados, no interstício promocional.

8.1.4. A maior pontuação obtida em gestão e fiscalização de contrato/convênio não remunerados, no interstício promocional.

8.1.5. O maior número de dias efetivamente trabalhados, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

8.1.6. O maior tempo de serviço na carreira.

9. DOS RECURSOS

9.1. O servidor poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da publicação deste edital. A entrega do recurso deve ser realizada exclusivamente via E-Docs conforme abaixo:

9.1.1. O servidor deverá acessar, com seu login e senha, o site eletrônico: <https://e-docs.es.gov.br>. Após, no campo "iniciar" selecionar Formulário do E-Flow: RECURSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - RAPS.

9.2. O recurso deverá ser decidido no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados do seu recebimento, admitida apenas uma prorrogação por igual período.

9.3. Não será conhecido o recurso entregue por meio diverso ao elencado no item 9.1.

9.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O processo de promoção por seleção será realizado de forma automatizada.

10.2. Para a execução do processo de promoção por seleção serão utilizados o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES e o portal do servidor.

10.3. As correlações exigidas nesse edital serão feitas pela Comissão Permanente de Promoção por Seleção - CPPS.

10.4. Somente será considerada para a promoção por seleção a documentação previamente cadastrada e atualizada no sistema SIARHES pela unidade de recursos humanos.

10.5. Serão considerados os pontos referentes a cada critério estabelecido no item 4 deste edital, implementado dentro do interstício promocional, conforme estabelecido na Lei Complementar de cada uma das carreiras, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.6. Os pontos referentes aos critérios promocionais serão computados no ano em que se implementar o direito, exceto o estabelecido no item 4.3.3.1.

10.7. A pontuação final da promoção por seleção são de 100 (cem) pontos por interstício promocional.

- 10.8. A pontuação excedente ao limite anual estabelecido nos critérios de pontuação não será reaproveitada.
- 10.9. Os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
- 10.10. A homologação do resultado final poderá ser feita por carreira e publicada no Diário Oficial do Estado após a conclusão do processo de promoção por seleção com vigência estabelecida em lei.
- 10.11. A inscrição para a promoção por seleção deverá ser feita pelo servidor apto, obrigatoriamente no portal do servidor: www.servidor.es.gov.br.
- 10.12. Será eliminado automaticamente do processo de promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final ou incorrer de afastamentos conforme item 2.2.

MARCELO CALMON DIAS
Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos

ANEXO ÚNICO

AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL		
DA CLASSE I PARA II		
NF	Vínc	Nome
3205010	1	ADRIANO PINHEIRO DE CASTRO
3465713	1	HELLEN COUTINHO CARDIM
2701430	2	WESLEY SOSSAI VASCONCELOS
DA CLASSE II PARA III		
NF	Vínc	Nome
3542467	1	ADRIANA DE JESUS TOTOLA DE OLIVEIRA
3207242	1	ANDRESSA DA SILVA BRITO
414363	2	ANGELA MICLOS GABURRO
3630820	1	CAMILA OGGIONE GONCALVES POPE
2962594	2	CRISTIANE SANTANA
764994	2	CRISTINA BONFA CRISSAFE
2722585	2	DANIELLE CRISTINA KELLER SAAR
3630218	1	DEBORA PIMENTEL MELLO DA SILVA
3204685	1	DIEGO GOMES GARCIA
3604276	1	EDILEIA MATIAS
3630099	1	ESLANE DAS DORES SUFIATI DIIRR CASTELARI
3227499	3	EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA
3630722	1	EZILENE FERREIRA DE OLIVEIRA MENDES
3389979	1	FERNANDO LAZARO FAJOLI
3630277	1	GENYCLARA GUISSO SCHNEIDER
3631575	1	GILSON DA SILVA MARTINS
3631281	1	GLEIZIELY PERCIANO SETIMI POGIAN
3206106	1	JACSON FRANCISCO DE OLIVEIRA SILVA
3360490	9	JANINI TORRES DA SILVA
2702843	4	JAQUELINE BARBOSA GODOY COSTA
3631265	1	JAQUELINE FONSECA ESTEVES
337642	5	JASSON CEZARIO BARCELOS
2729717	5	JOELMA PROTASIO DE ABREU
3319024	1	JOHN KENNEDY ANDRADE BOASQUEVISQUE
3205843	1	JONAINA NEGRELI
2670534	6	JULIA CAMATA
3223051	1	JUNIOR CESAR DOMINGOS
2667363	4	KAROLINE ALMEIDA SOUZA DE ANDRADE
3629414	1	LILIAN GRETCHEN DE SAO PAULO VALVERDE
3271978	1	LUANA BARRETO
3207536	1	LUCAS BARCELLOS GONCALVES
3206947	1	MAGNO DA EIRA CARREIRO
3608565	1	MARCELO XAVIER VIEIRA TORRES
3075559	2	MEIRIELY VIEIRA LIMA RODRIGUES
3628914	1	MONICA MAGESKI GUISSO
3634370	1	PENHA CONCEICAO

3350649	2	RAFHAEL SILVA ARAUJO
3631559	1	ROSIANE TRABACH
2451565	14	SINELANI APARECIDA BASTOS CARDOSO
3231321	5	THAYANE ZEFERINO SILVA
2969718	2	VALDEANE NEVES ESPINDULA NICKEL

Protocolo 1830633

PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CICLO 2026**EDITAL Nº 028/2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, considerando as disposições contidas nas Leis 669/12 e 640/12, e suas alterações, torna pública a realização de promoção por seleção - CICLO 2026, para os servidores da carreira de **Músico de Orquestra de Nível Superior (SECULT)**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A promoção é a passagem do servidor público efetivo de uma classe para a outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção.

1.2. A promoção será realizada mediante as condições estabelecidas neste edital e dependerá da participação do servidor, por meio de inscrição voluntária.

1.3. Os servidores aptos a concorrerem à promoção por seleção - ciclo 2026 - são os constantes no **Anexo Único**, deste edital.

1.4. Deverão ser observados todos os casos de impedimento de participação na promoção por seleção.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Para concorrer à promoção por seleção o servidor deverá preencher os seguintes requisitos:

2.1.1. Permanecer na classe inferior à que concorre pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, nos termos do artigo 166 da Lei Complementar nº 46/94.

2.1.2. Ter 5 (cinco) avaliações de desempenho individual válidas, nos termos do Decreto nº 4215-R/18 e, conforme artigo 6º da Lei Complementar nº 640/12 e suas alterações.

2.1.2.3. Para os servidores públicos em mandato classista no interstício promocional, serão exigidas no mínimo 2 (duas) avaliações de desempenho válidas, nos termos do parágrafo único, artigo 2º da Lei Complementar nº 640/12.

2.2. Não poderá concorrer à promoção por seleção o servidor que estiver afastado ou afastar-se do cargo até a homologação do resultado final, em virtude de:

2.2.1. Penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo - Lei Complementar nº 46/94;

2.2.2. Licença para trato de interesses particulares;

2.2.3. Prisão, mediante sentença transitada em julgado;

2.2.4. Afastamento para atividade fora do Poder Executivo Estadual;

2.2.5. Afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.3. Não poderá permanecer na concorrência à promoção por seleção, o servidor que se afastar para a inatividade antes da homologação do resultado final.

3. DAS VAGAS

3.1. O orçamento disponível para a promoção por seleção é de 2,5% calculado nos termos da Portaria nº 292-S publicada em 02/06/17.

3.2. O número de vagas de acordo com o orçamento disponível de 2,5% (dois e meio por cento) e 50% (cinquenta por cento) dos aptos, são as constantes nas tabelas abaixo:

CARGO	CLASSE	VAGAS 2,5%	VAGAS 50%	APTOS
MUSICO DE ORQUESTRA NIVEL SUPERIOR	III	3	1	1

1.

2.

3.

3.1.

3.2.

3.3. Após o cálculo do percentual 2,5% (dois e meio por cento) e de 50% (cinquenta por cento) dos servidores aptos, será utilizado o critério que representar o maior número de vagas.

4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1. Para a pontuação na promoção por seleção serão considerados os critérios abaixo:

4.1.1. Avaliação de desempenho individual;

4.1.2. Participação em atividade de capacitação e qualificação profissional;

4.1.3. Atuação não remunerada em comissão, comitê ou conselho;

4.1.4. Atuação não remunerada na gestão e fiscalização de contrato/convênio;